



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS**  
**VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO**

**LEI N° 049/PMP/2014**

**Palminópolis-GO, 18 de dezembro de 2014.**

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no placar desta Prefeitura, mediante afixação de seu teor, na forma do ART. 88 da LOM.  
Palminópolis, 18/12/2014

**"Altera Lei que dispõe sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente, nº 019/2013, e dá outras providências".**

Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Será acrescido ao artigo 1º da lei nº 19 de 2013 o seguinte parágrafo:

"Art. 1º .....  
Parágrafo 2º - O CMMA exercerá o controle social de Saneamento Básico do Município de Palminópolis".

**Art. 2º.** Será acrescido ao artigo 2º da lei nº 19 de 2013 os seguintes incisos:

"Art. 2º - .....  
XXV - Avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico de Palminópolis;  
XXVI - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação dos serviços de saneamento básico em Palminópolis;

**Art. 3º.** Será acrescido ao artigo 4º da lei nº 19 de 2013 os seguintes parágrafos:

"Art. 4º - .....  
Parágrafo 1º - As entidades técnicas e organizações da sociedade civil que indicarem representante deverão estar regularizadas, com registro há pelo menos um ano.  
Parágrafo 2º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer outra ausência.  
Parágrafo 3º - A função do CMMA é considerada serviço de relevante valor Social social, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo."

**Art. 4º.** O artigo 5º da lei nº 19 de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Compete ao Presidente do Conselho:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS**  
**VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO**

- I – Convocar os membros do Conselho para reuniões ordinárias e extraordinárias;*
- II – Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;*
- III – coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;*
- IV – dirimir as questões de ordem;*
- V – expedir documentos decorrentes dos pareceres do Conselho;*
- VI – Aprovar em caráter ad referendum do conselho, nos casos de relevância e de urgência matérias que dependem de aprovação pelo colegiado”.*

**Art. 5º.** O artigo 6º da lei nº 19 de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º - Compete aos membros do Conselho:*

- I – Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;*
- II – Estudar as matérias distribuídas pelo presidente;*
- III – Emitir parecer circunstanciado em relação aos assuntos de pauta;*
- IV – exercer outras atribuições, por delegação do Presidente.”*

**Art. 6º.** O artigo 7º da lei nº 19 de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 7º - As sessões do CMMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados, com antecedência mínima de 10 dias”.*

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS-GO**, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze (2014).

  
**EURÍPEDES CUSTÓDIO BORGES**  
**Prefeito Municipal**